



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

SOLICITANTE: IDEVIR CONHECIMENTO E TRANSFORMAÇÃO.

E-MAIL: contatoidevir@idevir.com.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

PROCESSO Nº: 2201.01/2021.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 2201.01/2021

01 – DA SOLICITAÇÃO:

AO SR. IDEVIR (contatoidevir@idevir.com.br), apresentou pedido de esclarecimento no processo em epígrafe, acerca da exigência contida no subitem 4.2.4.1, alínea "a" do edital supramencionado.

02 – DO ESCLARECIMENTO:

Em análise à solicitação de esclarecimento feita pela empresa supracitada, informa-se o que segue:

Registra-se que o subitem 4.2.4.1, alínea "a" do edital supra dispõe sobre a comprovação de **capacidade técnica operacional** da empresa, portanto, não se confunde com a capacidade **técnica profissional** exigido no subitem 4.2.4.1 alínea "a" do edital de licitação.

No que tange à capacitação técnico-operacional, vale lembrar que esta é **capacidade a ser avaliada pela empresa**, enquanto organização empresarial capaz de realizar o empreendimento, e não a do profissional (pessoa física). Assim, a mão de obra necessária ao desempenho de determinada atividade e que faça parte da estrutura de uma empresa será abarcada pelo critério técnico operacional. Por sua vez, a experiência do responsável técnico se enquadra na capacitação técnico-profissional.

Visando aclarar a diferença aqui sublinhada, cita-se, nessa oportunidade, as lições de Marçal Justen Filho¹:

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 693-694.



(...)

Por outro lado, utiliza-se a expressão 'qualificação técnica profissional' para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como 'responsável técnico' não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física - que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia.

Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública)" (grifo nosso)

Portanto, a experiência do sócio da supramencionada empresa não atende, em tese, os requisitos do subitem 4.2.4.1, alínea "a" do edital, posto que a capacidade técnica a ser comprovada é a da empresa, e não a do profissional (capacidade técnica profissional), conforme mencionado alhures.

Feitos os devidos esclarecimentos em atenção ao pleito apresentador, que seja dada ciência à solicitante do conteúdo deste expediente, bem como que seja procedida a publicação do mesmo no site do Tribunal de Contas competente e no sítio Oficial do Município.

Santana do Acaraú-CE, 04 de Fevereiro de 2021.


Priscilla Mota Moreira

Pregoeiro Oficial do Município.